

# A MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE SEMILIBERDADE NO BRASIL: UMA ANÁLISE DO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO

Emilly Menezes Leite<sup>1</sup>  
Yasmin Marques Tambuque Melo<sup>2</sup>  
Rian dos Santos Ferreira<sup>3</sup>  
Marta Taina Silva de Souza<sup>4</sup>

**Introdução:** As medidas socioeducativas são sanções aplicadas a adolescentes que cometem atos infracionais, com o objetivo de responsabilizar e reintegrar o jovem à sociedade. Dentre elas, o semiliberdade se destaca como medida intermediária entre a liberdade assistida e a internação, permitindo o convívio familiar, a escolarização e o trabalho, sob acompanhamento institucional. Essa modalidade busca equilibrar disciplina e inclusão, prevenindo a reincidência e promovendo a cidadania. Amparada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o semiliberdade representa uma alternativa que une responsabilização e ressocialização, valorizando o potencial de transformação do indivíduo. **Objetivos:** Este artigo busca analisar a importância do semiliberdade, no contexto das políticas públicas e o papel do psicólogo nesse processo. Ressaltar a importância do semiliberdade no processo de ressocialização na vida dos indivíduos no território brasileiro. **Metodologia:** A pesquisa é de natureza bibliográfica e documental, com base em obras teóricas, legislações e relatórios institucionais sobre socioeducação. Foram analisados o ECA (Lei nº 8.069/1990), orientações do Conselho Federal de Psicologia (2006), relatórios do Instituto Aurora (2020) e dados do Conselho Nacional de Justiça (2023). O estudo fundamenta-se nas contribuições de Hirschi (1969), com a *Teoria do Controle Social*, e Becker (1963), com a *Teoria do Etiquetamento Social*, além de abordagens da Justiça Restaurativa, para compreender a eficácia e os desafios do semiliberdade no Brasil. **Resultados e Discussões** A análise demonstrou que o semiliberdade transcende o caráter punitivo, assumindo um papel educativo e transformador na trajetória dos adolescentes. Conforme a Teoria do Controle Social (Hirschi, 1969), o fortalecimento dos vínculos familiares, escolares e comunitários reduz a probabilidade de reincidência. Já a Teoria

---

<sup>1</sup> Discente do curso de Psicologia da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Crateús/CE. E-mail: [emilly.menezes@alu.fpo.edu.br](mailto:emilly.menezes@alu.fpo.edu.br)

<sup>2</sup> Discente do curso de Psicologia da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Crateús/CE. E-mail: [yasmin.marques@alu.fpo.edu.br](mailto:yasmin.marques@alu.fpo.edu.br)

<sup>3</sup> Discente do curso de Psicologia da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Crateús/CE. E-mail: [rian.santos@alu.fpo.edu.br](mailto:rian.santos@alu.fpo.edu.br)

<sup>4</sup> Docente do curso de Psicologia da Faculdade Princesa do Oeste – FPO. Esp. em Teorias e Técnicas Psicanalíticas. E-mail: [marta.taina@fpo.edu.br](mailto:marta.taina@fpo.edu.br)

do Etiquetamento (Becker, 1963) alerta para os efeitos negativos da estigmatização, reforçando a importância do acompanhamento psicológico e de práticas restaurativas no processo de reintegração. A inserção da Justiça Restaurativa nas unidades de semiliberdade tem promovido uma responsabilização dialógica, estimulando empatia, reflexão e reparação dos danos (Secco, Lima, 2021). As reformas implementadas pela Fundação CASA (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente), fiscalizadas pelo Conselho Nacional de Justiça (2022), apontam para avanços significativos, com redução das taxas de internação e fortalecimento das políticas de ressocialização. O trabalho interdisciplinar, especialmente a atuação do psicólogo, é essencial na reconstrução da identidade, na promoção da autoestima e no rompimento do ciclo infracional. O semiliberdade se consolida como uma das medidas socioeducativas mais eficazes no processo de ressocialização de adolescentes em conflito com a lei. **Considerações Finais:** Ao articular responsabilização e inclusão social, ela oferece oportunidades reais de mudança e reinserção comunitária. O sucesso dessa medida depende da articulação entre políticas públicas, instituições e profissionais qualificados, capazes de garantir o acompanhamento psicológico e social adequado. Assim, o semiliberdade reafirma seu papel como instrumento de transformação e promoção de uma sociedade mais justa, humana e inclusiva, contribuindo para a redução da reincidência e o fortalecimento dos direitos humanos no sistema socioeducativo brasileiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direitos Humanos. Medidas Socioeducativas. Ressocialização. Semiliberdade.

## REFERÊNCIAS

BECKER, H. S. **Outsiders: Studies in the Sociology of Deviance**. New York: The Free Press, 1963.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Estatuto da Criança e do Adolescente. *Diário Oficial da União*, Brasília, 13 jul. 1990.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. **Orientações sobre a atuação do psicólogo em medidas socioeducativas**. Brasília, 2006.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Pesquisa revela condicionantes da redução de jovens em medidas socioeducativas no Brasil**. 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 12 out. 2025.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). **Relatório inédito sobre Centrais de Vagas no sistema socioeducativo. 2022.** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br>. Acesso em: 12 out. 2025.

HIRSCHI, T. **Causes of Delinquency.** Berkeley: University of California Press, 1969.  
INSTITUTO AURORA. *Relatório de indicadores sobre adolescentes em medidas socioeducativas no Brasil.* São Paulo, 2020.

MOREIRA, M. I.; QUEIROZ, L. P. **A violência juvenil no Brasil: causas e consequências.** São Paulo: Editora XYZ, 2005.

SECCO, L. F.; LIMA, M. R. **Justiça restaurativa e adolescentes em conflito com a lei: perspectivas e desafios.** São Paulo: Editora Jurídica Nacional, 2021.